



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM Nº 050/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,**

Considerando as exigências legais emanadas da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a relevância da presente proposta como instrumento essencial para a política administrativa a ser implementada no exercício de 2025.

Encaminha-se a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 050/2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

O valor suplementado é necessário para melhorar a infraestrutura urbana e rural do município, especialmente em vias que apresentam dificuldades de tráfego durante o período chuvoso, a aquisição de bloquetes de concreto e a contratação de serviço para sua adequada instalação se fazem imprescindíveis.

Os recursos necessários à cobertura da referida suplementação decorrerão de Recursos Vinculados, em conformidade com as disposições legais vigentes.

Primavera de Rondônia/RO, 21 de julho de 2025.

  
**Lucas Nunes da Silva**  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 050/GP/2025

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 57.242,16 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

| ESPECIAL:                                             |                      |           |                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------|----------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                            |                      |           |                                                                                                                                                                                  |
| 02.005 - Secretaria Mun. De Obras E Serviços Públicos |                      |           |                                                                                                                                                                                  |
| 15.451.0023.1277                                      | BLOQUETEAMENTO – CV  | Valor     | Fonte/Recursos                                                                                                                                                                   |
| 4.4.90.51.00                                          | Obras e Instalações. | 57.242,16 | 1.706.0000.3110 – Recursos do Exercício Corrente – Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais. |
| TOTAL A SUPLEMENTAR                                   |                      | 57.242,16 |                                                                                                                                                                                  |

**Art. 2º** - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.

|                        |           |  |
|------------------------|-----------|--|
| Excesso de Arrecadação | 57.242,16 |  |
|------------------------|-----------|--|

**Art. 3º** - Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Ângelo Miguel Ferreira.

Primavera de Rondônia/RO, em 21 de julho de 2025

  
Lucas Nunes da Silva  
Prefeito